

Portaria nº 783 , de 25 de junho de 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, em sua atual redação, bem como o disposto nos arts. 9º, incisos V e VI, e 22 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Portaria Ministerial nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, publicada no DOU de 22 de outubro de 2004, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para garantir a construção de uma referência nacional na realização do Exame Nacional para Certificação de Jovens e Adultos – ENCCEJA e na consecução do objetivo estabelecido no Termo de Compromisso de Cooperação Técnica a ser assinado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e as secretarias de educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal e as Instituições que aderirem, ao Exame, resolve

Art. 1º Caberá ao INEP:

I – na elaboração e o envio do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica a ser assinado pelas Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e pelas instituições para fins de adesão prevista no art. 4º da Portaria Ministerial nº 3.415/2004;

II – a elaboração, impressão, aplicação e a correção das provas objetivas e da redação;

III – a elaboração e aplicação do questionário socioeconômico;

IV – elaboração, impressão e envio dos boletins individuais de desempenho e envio dos resultados às Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e às instituições que aderirem ao Exame;

V – realização das inscrições de todos os participantes e o processamento e a consolidação do cadastro geral dos inscritos;

VI – a indicação, disponibilização e treinamento de fiscais para aplicação das provas;

VII – a definição e disponibilização de locais para aplicação das provas;

Art. 2º Caberá às Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e às instituições que aderirem ao Exame:

I – a assinatura e devolução ao INEP do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica;

II – a publicação e divulgação do edital para realização do Exame no âmbito de sua jurisdição;

III - a emissão de certificados de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio aos candidatos aprovados no Exame, bem como a de declaração sobre o componente curricular eliminado pelo candidato.

Art. 3º As demais atribuições do INEP e das instituições parceiras para aplicação do ENCCEJA 2008, serão definidas no Termo de Compromisso de Cooperação Técnica.

Art. 4º O INEP estabelecerá, no âmbito de suas competências, os critérios específicos para a operacionalização e realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

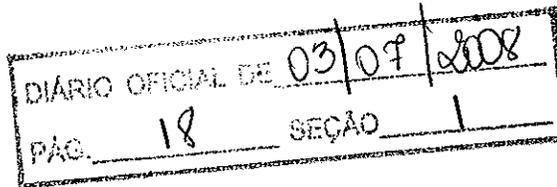


**FERNANDO HADDAD**

DIÁRIO OFICIAL DE	26	06	2008
PÁG.	10	SEÇÃO	1

## RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria nº 783, de 25 de Junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Junho de 2008, Seção 1, página 10, onde se lê: “.....para aplicação do ENCCEJA 2008, serão.....”, leia-se “.....para aplicação no ENCCEJA, serão.....”.



*Publiquez*  
João Paulo Bachur  
Chefe de Gabinete